TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – ECP Nº 01/2026CISVALE

1. DAS PARTES CONTRATANTES:

1.1 CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.664.821/0001-71, com sede na Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, CEP 96810-144, no município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **PREFEITO GILSON ADRIANO BECKER**, doravante designado CISVALE ou CREDENCIANTE;

1.2 CREDENCIADA: SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.780.730/0001-80, com sede na Rua Emilio Frederico Buhrer, nº 475, Bairro São Geraldo, cidade de Ijuí – RS, neste ato representada por **SINARA GRAZIELA FRISKE**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 010.510.310-10, portador(a) da CI RG nº 4088232411/SSP/RS, e-mail administrativo@sigmaijui.com.br, doravante designada CREDENCIADA;

1.3 As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento o seu credenciamento como prestador de serviços de Arquitetura, Engenharia e Topografia, em favor dos municípios integrantes do CISVALE, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

1.4 Fica o presente vinculado ao edital de chamamento público nº 01/2026;

2. DO OBJETO E DO PRAZO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Arquitetura, Engenharia e Topografia aos Municípios Consorciados conforme TABELA I do Edital. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento Genérico com o Consórcio, estará apto a prestar os serviços, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO junto aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Termo de Referência.

2.1.1 A Tabela de serviços de hora técnica de profissionais nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Tráfego, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Geográfica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica e Topografia do CISVALE constante na TABELA I deste edital foi aprovada pela Resolução nº 148 de 29 de maio de 2026 que encontra-se publicada no sítio eletrônico oficial *www.cisvalerp.com.br.*

2.2. A empresa credenciada estará à disposição dos municípios da(s) microrregião(ões) escolhida(s).

2.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CISVALE e serão ofertados com base nas indicações técnicas dos órgãos municipais compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

2.4. Definição das microrregiões:

ÁREA	MUNICÍPIOS
Nº 1	Boqueirão do Leão, Sério, Gramado Xavier e Herveiras;
Nº 2	Candelária e Vale do Sol;
Nº 3	Santa Cruz do Sul;
Nº 4	Sinimbu e Vera Cruz;
Nº 5	Mato Leitão, Venâncio Aires, Santa Clara do Sul e Cruzeiro do Sul;
Nº 6	Passo do Sobrado, Vale Verde e General Câmara;
Nº 7	Encruzilhada do Sul, Pantano Grande e Rio Pardo;
Nº 8	Butiá e Minas do Leão;
Nº 9	Canudos do Vale, Forquetinha, Marques de Souza e Progresso.

2.5. Itens credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO
Nº 07	Horas de serviço na área de ENGENHARIA ELÉTRICA • Elaboração de projetos elétricos de baixa e média tensão para edificações e equipamentos públicos; • Projetos de sistemas de iluminação pública e eficiência energética; • Apoio técnico em processos de modernização e expansão da rede elétrica municipal; • Vistorias técnicas e emissão de laudos de conformidade elétrica; • Estudos de viabilidade para implantação de sistemas fotovoltaicos e fontes renováveis de energia; • Demais atividades regulamentadas.

2.6. Os serviços serão prestados pelo **CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais dos municípios.
2.7. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, sendo que os contratos destes oriundos, poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Para prestar o serviço, a empresa deverá possuir vínculo com técnico habilitado para prestar o serviço, no respectivo item selecionado de serviços de Arquitetura, Engenharia e Topografia atinente ao objeto, e este deverá firmar o documento emitido. A fiscalização de tal norma, cabe ao Município tomador do serviço.
3.1.1 Para início da execução dos serviços, a empresa deverá preencher os requisitos do dispositivo 9 do Termo de Referência, para então receber autorização.
3.1.2 Para o início da execução dos serviços o contratado tem o prazo de 5 dias após a ordem de serviço.
3.2. Os serviços referidos serão executados pelo credenciado da seguinte forma:
a) sempre que solicitado pelo município terá o prazo de **05 (cinco) dias** para atender o município consorciado.
b) Observando o item 6.1.2 nos casos em que o Município Consorciado estiver amparado por **decreto oficial de situação de emergência e ou de calamidade pública**, poderá ser

realizado um **chamado emergencial**, devendo a empresa credenciada apresentar-se no local designado **em até 1 (um) dia** a partir da convocação formal. Devendo a empresa justificar caso não consiga cumprir com o prazo.
c) o credenciado deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.
3.3. A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.
3.4. Eventuais alterações dos colaboradores da credenciada, deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.
3.5. O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, através dos profissionais que estão vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante, conforme já apontados no Termo de Referência.
4.2 Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:
- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à credenciada.
4.3 A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CISVALE, seus Municípios e o Credenciado.
4.4 É de responsabilidade dos órgãos indicado pelo Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos, acompanhamento no local de trabalho e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
5.2 O CREDENCIADO se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar e entregar o serviço ora solicitado, com fiel observâncias as normas contratuais e legislação que disciplina o objeto, seja de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
5.3 O CREDENCIADO se obriga ainda, a:
a) manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;

b) notificar ao CISVALE de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CISVALE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
c) prestar os serviços na forma ajustada;
d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
e) responsabilizar-se pela execução dos serviços;
f) oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.
5.4 O CREDENCIADO se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar o serviço ora solicitado.
5.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
5.6 O serviço prestado pelo credenciado deverá estar consoante aos critérios técnicos estabelecidos, em observância ao TR.
5.7 Será de responsabilidade do credenciado, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais, equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
5.8 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva do credenciado, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
5.9 O CREDENCIADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
5.10 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
5.11 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, contratado ou equipamento, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
5.12 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
5.13 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
5.14 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, o credenciado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
5.15 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer

obrigações do credenciado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
5.16 Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação dos Serviços, sem prévia anuência da contratante, ressalvadas as disposições e exceções previstas no edital e nesse contrato.
5.17 A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e as indicações do município contratante.
5.18 Deverá o credenciado atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
5.19 O credenciado providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
5.20 O credenciado é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
5.21 O credenciado deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do credenciado relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.
5.22 O credenciado é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
5.23 A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.24 A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.
5.25 Eventuais alterações do quadro de colaboradores, a credenciada deverá previamente enviar a atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.
5.26 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
5.27 O CISVALE cobrará tarifa de credenciamento, das empresas credenciadas a partir do presente edital, lançada de forma mensal no equivalente a **1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal da empresa através do presente edital**, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução 148/2026/CISVALE e eventuais alterações posteriores.

6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O Consórcio pagará mensalmente a empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, honorários de acordo com a tabela constante deste credenciamento, valores definidos em moeda corrente nacional.
6.2 O CREDENCIADO declara-se ciente da incidência de desconto de 1% (um por cento) do valor bruto total dos serviços, quando do pagamento, cujo percentual reverterá em favor

do custeio de despesas administrativas do CISVALE.
6.3 O credenciado apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados a quantidade de horas executadas e data de atendimento, os quais serão entregues sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência.
6.4 O Município, após a revisão, pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, em valor de acordo com a tabela constante deste edital, até o dia 30 do mês seguinte ao de referência do serviço realizado, em moeda corrente nacional, na forma/monta apurada pelo município.
6.5 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao PRESTADOR CREDENCIADO, a nota fiscal de prestação de serviços.
6.6 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.
6.7 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.
6.8 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do Município, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.
6.9 A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, os quais serão retidos e recolhidos na forma da lei.
6.10 Ocorrendo atrasos por parte dos Municípios Credenciados, caso o pagamento seja realizado ao consórcio, superior a 15 dias, os valores serão corrigidos pela variação positiva do IGPM, e aplicada multa de 0,1%, exceto no caso da cláusula 6.11
6.11 O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se ao Município Credenciados que irá realizar conferência por amostragem para verificação.
6.12 Nenhuma penalidade por atraso de pagamento será devida pelo Cisvale, em caso de atraso no pagamento pelo(s) Município(s) beneficiado pela prestação do serviço objeto do presente.

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
7.1 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, caso sejam empenhadas e liquidadas via CISVALE, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: CISVALE
Órgão: 01 Administração
Unidade Orçamentária: 01.02 Serviços de Terceiros
3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
3390390500000000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1880 Recursos Livres

8.2 Do Reajuste equilíbrio econômico-financeiro: os valores estipulados poderão ser revisados ou reajustados anualmente, mediante Resolução do Consórcio, que observará preço de mercado, ou índices de preços como o IGPM ou outros.
8.3 As revisões independerão de Termo Aditivo, podendo ocorrer por simples anotação.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
9.1 A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos indicados pelos municípios, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
9.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
9.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou majoração da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.
9.4 O CREDENCIADO facilitará ao Município tomador do serviço o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores por escrito ou verbalmente, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.
9.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO o devido processo legal, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
9.5 A execução do presente contrato será AUTORIZADA, REGULADA, AVALIADA, FISCALIZADA, VISTORIADA, CONTROLADA E RECEBIDA pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado por Portaria.
Das infrações administrativas:
9.6 Comete infração administrativa, a empresa que:
a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
f) quando houver atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada na execução dos serviços, no prazo assinalado pela Administração Pública;
h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
i) casos análogos aos anteriores;
9.7 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, infração administrativa e descumprimento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante ou valor empenhado em 12 meses, o que for maior, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

IV - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, tendo como exemplos:

I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes exemplos:

I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública.

10.2 A sanção de multa pode ser cumulada com as outras previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CISVALE e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 14.133/21. A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo recorrente.

10.6 A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

10.7 Estão legitimados a processar e julgar as situações advindas do presente contrato, tanto os Municípios Consorciados, quanto o Cisvale.

10.8 Tratando-se de decisão proferida à autoridade competente, compete ao presidente do CISVALE o julgamento final do recurso.

10.9 A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.

10.10 Em qualquer fase ou momento poderá ser realizada a instrução por pareceres técnicos, bem como a reconsideração de decisões anteriores.

10.11 A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado.

Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1 O processo de descredenciamento ocorrerá por iniciativa do próprio credenciado ou da equipe técnica do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;
b) publicação da decisão;
c) exclusão do credenciado nos controles.

11.2 Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte da equipe técnica do CISVALE, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

11.3. Havendo necessidade de preservar interesse do Consórcio, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de descredenciamento.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A resolução/rescisão do presente instrumento e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que for compatível.

12.2 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A resolução deste credenciamento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados

nos incisos I a XIV do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
12.4 A resolução, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
12.5 Quando a resolução ocorrer com base nos 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CREDENCIADA.
12.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
12.7 A resolução por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CISVALE e seus Municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.
12.8 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para ele quando:
a) o CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
b) o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
c) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.
12.9 Fica ainda, expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo artigos 137 a 141e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 137 a 141, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.
12.10. Será rescindido o presente contrato, ainda, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:
I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
IV - O atraso injustificado no início do serviço;
V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
IX - A decretação de falência;
X – A dissolução da sociedade;
XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:
14.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, no prazo de 5 dias de forma mensal;
14.1.2 Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente DO MUNICÍPIO, observado o disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.
14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela qualidade, segurança e atuação ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
15.1 A execução do presente credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 115 da Lei nº 14.133/2021e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.
15.2 Após a formalização e credenciamento, a equipe técnica do CISVALE encaminhará a

documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

15.3 As empresas credenciadas serão notificadas quanto a inconsistências, processos administrativos, notificações e outras comunicações através de qualquer meio, mas especialmente por email, no endereço indicado na qualificação pela empresa, cabendo à esta manter o endereço sempre atualizado e com frequente verificação, sendo que a não conferência (ou não atualização) será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

15.4 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

15.5 O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021, Código Civil e legislação que disciplina o objeto, em especial a ambiental, seja de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

15.7 As partes elegem ao foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

15.8 Fica reconhecido ao Consórcio e aos Municípios, todos os direitos constantes da lei de licitações, lei 14.133/21

15.9 As partes declaram expressamente que leram, analisaram e concordam com todos os termos do presente instrumento.

15.10 O presente termo é firmado em 02 vias de igual teor, firmado por ambas as partes, comprometendo-se estas ao seu fiel e integral cumprimento.

15.11 Registram as partes que a data de referência do Termo de Credenciamento será contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

Santa Cruz do Sul, 15 de junho de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO
Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

gov.br
Documento assinado digitalmente
SINARA GRAZIELA FRISKE
Data: 17/06/2026 08:44:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
Sinara Graziela Friske – Representante Legal

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____ _____